



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124-61.2016.6.02.0000, CLASSE 26

RESOLUÇÃO N.º 15.753
(29/09/2016)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124-61.2016.6.02.0000, CLASSE 26

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE FORÇAS FEDERAIS – TAQUARANA.
REQUERENTES : COLIGAÇÃO “JUNTOS PELA VERDADEIRA MUDANÇA”
(PPS/PR/PRP/PSB/PSDB/PT)
ADVOGADOS : GUSTAVO FERREIRA GOMES E OUTROS
RELATOR : DES. ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

FORÇA FEDERAL. SOLICITAÇÃO AO TSE. MUNICÍPIO DE TAQUARANA. ELEIÇÕES 2016. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES À SEGURANÇA DO PLEITO. MEDIDAS PREVENTIVAS ADOTADAS. PROVIDÊNCIAS SUFICIENTES INFORMADAS PELO MAGISTRADO DA 43ª ZONA ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE TROPAS FEDERAIS. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVE o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 29 de setembro de 2016.

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DES. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - RELATOR

DR. MARCIAL DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124-61.2016.6.02.0000, CLASSE 26

- RELATÓRIO.

A Coligação “JUNTOS PELA VERDADEIRA MUDANÇA”, por meio de petição endereçada à 43ª Zona Eleitoral (fls. 02/04), pleiteou a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições municipais de 2016, para o município de Taquarana.

Conforme afirmado pela coligação interessada, as eleições realizadas naquele município costumam ser acirradas, com atos de violência por conta da política, como os fatos narrados em jornal e registrados em Boletim de Ocorrência pelas vítimas, envolvendo agressões físicas e verbais, bem como ameaças de morte. Junta os documentos de fls. 06/16.

Registre-se que, diante da data de protocolo do presente pedido e a proximidade do pleito, deixou-se de oficiar o Governador do Estado, para que prestasse informações.

Entretanto, como é sabido por este Plenário, a resposta do Governador está vindo sempre genérica e padronizada, apenas para informar que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública em todo o estado, ressaltando, todavia, que não se contraporá à deliberação desta Corte de Justiça Especializada, caso o TRE/AL entenda pela *imprescindibilidade do comparecimento das tropas federais*.

Através de contato telefônico com o Juiz Eleitoral da 43ª ZE, Dr. Henrique Gomes de Barros Teixeira, obteve-se a informação de que este “*já vem tomando providências no que tange a necessidade de reforço da segurança para o pleito de 2016 no Município de Taquarana.*”

Foi encaminhado a esta relatoria, ainda, decisão do magistrado quanto ao pedido ora relatado, bem como ata da audiência pública realizada no cartório eleitoral, onde estavam presentes o magistrado, o promotor e os representantes das coligações com seus candidatos.

Parecer do Ministério Público Eleitoral proferido em sessão.

É, em breve suma, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124-61.2016.6.02.0000, CLASSE 26

- VOTO.

Senhor Presidente, trata-se de pedido de tropas federais para garantir a segurança e a normalidade do pleito eleitoral em Taquarana.

Prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitarem ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Dito isso, destaco, conforme já relatado, que diante do exíguo prazo, não foi oficiado o Governador do Estado acerca desse município especificamente.

Entretanto, diante da resposta enviada pelo Chefe do Executivo Estadual em todos os demais pedidos de tropas federais ajuizados para o pleito de 2016, extrai-se que as forças policiais locais teriam capacidade de garantir a ordem pública.

Ademais, da análise dos motivos expostos, juntamente com as informações e providências já tomadas pelo magistrado da 43ª Zona, mantendo a proibição de atos de propaganda eleitoral que envolvam aglomeração de pessoas, tais como carreatas, caminhadas, passeatas e comícios, não vislumbro motivos para o envio da força federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124-61.2016.6.02.0000, CLASSE 26

Nesse diapasão, não havendo demonstração atual da existência de risco grave aos trabalhos eleitorais no pleito que se avizinha, não visualizo circunstância da qual decorra o receio de séria perturbação da ordem pública, muito menos de perigo evidente de desrespeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Diante do exposto, indefiro o pedido de requisição de forças federais ao município de Taquarana.

No entanto, por cautela e em respeito à preocupação demonstrada na petição de fls. 02/04, solicito ao Governador do Estado que envide esforços em reforçar o contingente policial civil e militar na 43ª Zona, sobretudo na véspera, no dia da votação e nos dias a ela posterior.

Oficie-se, intimando Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, da Decisão deste Pretório para o efetivo cumprimento.

É como voto.

DES. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES
RELATOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 124-61.2016.6.02.0000 Prot. 39.360/2016

ORIGEM: TAQUARANA - AL

JULGADO EM: 29/09/2016 (SESSÃO Nº 83/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.753, de 29/9/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 124-61.2016.6.02.0000, CLASSE 26

DUARTE COELHO. Ausentes, momentaneamente, os Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO e JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 29 de setembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15753 foi conferido(a) na 83ª Sessão Ordinária, realizada em 29/09/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 196, em 30/09/2016, à(s) fl(s). 5. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 30/09/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS